



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.377/2010

IMPLANTA O PROGRAMA CAFÉ DA MANHÃ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no
Município o "Programa Café da Manhã" para os trabalhadores rurais.

Parágrafo Único. O Programa de que se trata o artigo anterior será
gerenciado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Deverão constar obrigatoriamente do cardápio diário, o
fornecimento de um pão de 50 gramas, manteiga, leite tipo "C" e café, que será
fornecido no período do alvorecer, antes do início do expediente laboral.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei através de
Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, na qual constará obrigatoriamente, a forma de
cadastro, a possibilidade de convênio e auxílio dos Sindicatos, o local onde será
fornecido a alimentação e outros requisitos necessários.

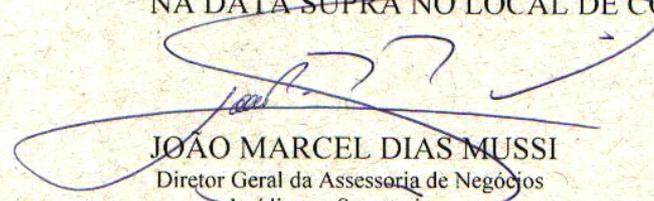
Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações
orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de março de 2.010.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria